

SME-SP *Professor de Educação Infantil*

LEGISLAÇÕES E PUBLICAÇÕES FEDERAIS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – artigos 5, 37, 38, 39 ,40, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 ao 229	1
Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Artigos 53 a 59 e 136 a 137	27
Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional	29
Lei Federal nº 10.436, de 24/04/2002 – Dispõe sobre a língua brasileira de sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Seção 1, p. 23.	58
Lei Federal nº 10.639, de 09/01/2003 – Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências	59
Lei Federal nº 10.793, de 01/12/2003 – Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional	60
Lei Federal nº 11.645, de 10/03/2008 – Altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"	60
Lei Federal nº 12.796, de 04/04/2013 – Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências	61
Lei Federal nº 13.005, de 05/06/2014- Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências	63
Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Cap IV	94
Lei Federal 14.191/2021, de 03/08/2021 - Inclui o capítulo V-A, na Lei 9394/96, que trata da Educação Bilíngue para Surdos	96
Resolução CNE/CEB nº 2/2001, de 11/09/2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica	98
Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil	102
Resolução CNE/CEB nº 4, de 13/07/2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica	107





Parecer CNE/CEB nº 2/2007 - Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana	118
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008	122
Exercícios Gabarito	130 135
LEGISLAÇÕES E PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS	
Lei Orgânica do Município de São Paulo. Título VI, Capítulo 1, artigos 200 a 211. São Paulo, 1990	1
Lei nº 8.989, de 29/10/1979. Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo. São Paulo, 1979	3
Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007. Dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal. São Paulo, 2007.	34
Lei nº 16.271, de 17/09/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo.	63
Decreto nº 54.453 de 10/10/2013. Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.	80
Decreto nº 54.452, de 10/10/13 – Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo-	89
Decreto nº 56.560 de 28 de outubro de 2015. Dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação de Conflitos nas escolas da Rede Municipal de Ensino	91
Decreto nº 57.379, de 13/10/2016 – Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva	93
Decreto nº 57.533, de 15/12/2016 – Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante	101
Recomendação CME nº 07/2021 – Busca Ativa Escolar	109
Recomendação CME nº 02/2022 — Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com abordagem específica na Rede Municipal de São Paulo Portaria n° 5930/13, de 14/10/2013 — Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo-Mais Educação São Paulo	116 132
Portaria nº 8.764, de 23/12/2016 – Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, "Institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva	142





Portaria nº 8.824, de 30/12/2016 – Institui, no âmbito da secretaria municipal de educação o "PROJETO REDE", integrando os serviços de apoio para educandos e educandas, público-alvo da educação especial, nos termos do decreto nº 57.379, de 13/10/16, e dá outras providências
Instrução Normativa SME nº 20, de 26/06/2020 — Estabelece procedimentos para comunicar ao conselho tutelar, vara da infância e juventude os casos de suspeita ou confirmação de violência aos bebês, crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.
Instrução Normativa SME Nº 24, de 04/09/2023 – Amplia a abrangência do Programa "São Paulo Integral – SPI", instituído pela Portaria SME nº 7.464, de 2015, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFS, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMS e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
Exercícios
DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS
Portal para consulta das publicações: Orientação normativa nº 01: avaliação na educação infantil: aprimorando os olhares. São Paulo: SME/DOT, 2014
DOT, 2015
Currículo da cidade: Educação Infantil. São Paulo: SME/COPED, 2019
Orientação Normativa de educação alimentar e nutricional para Educação Infantil. São Paulo: SME/COPED/CODAE, 2020
Educação Integral: Política São Paulo educadora. São Paulo: SME/COPED, 2020 Conhecer para proteger: enfrentando a violência contra bebês, crianças e adolescentes. São Paulo: SME/COPED, 2020 Orientação Normativa de registros na Educação Infantil. São Paulo: SME/COPED, 2020
Vulnerabilidade e educação. São Paulo: SME/COPED, 2021. (Coleção Diálogos com o NAAPA, v. 3)
Orientações para atendimento de estudantes: Transtorno do Espectro do Autismo. São Paulo: SME/COPED, 2021
Currículo da cidade: povos migrantes: orientações pedagógicas. São Paulo: SME / COPED, 2021





Currículo da cidade: educação antirracista: orientações pedagógicas : povos afrobrasileiros. São Paulo: SME / COPED, 2022	2
Exercícios	2
Gabarito	3
Cabanto	
LIVROS/AUTORAS(ES)	
APPEL, G.; DAVID, M. Maternagem insólita. 1. ed. São Paulo, SP: Omnisciência, 2021. Prefácio, págs. 9-32; 65 -82; 83-105	1
CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na Educação Infantil. São Paulo: Contexto, 1998	2
FALK, J. (org). Educar nos três primeiros anos: a experiência Pikler-Lókzy. 3. ed. São Carlos, SP: Pedro & João, 2021	11
FOCHI, P. Afinal, o que os bebês fazem no berçário?: comunicação, autonomia e saber-fazer de bebês em um contexto de vida coletiva. Porto Alegre: Penso, 2015. Capítulos 1 e 2.	12
FREITAS, M. C. de. O aluno-problema forma social, ética e inclusão. São Paulo: Cortez, 2012	13
FREITAS, A. V. C.; PELIZON, M.H.; CHAVES, R.S.L. Olhares em diálogo na Educação Infantil – Aproximações com a abordagem de Emmi Pikler. Porto Alegra: Sá editora, 2018. Págs.: 55 -63; 91- 96; 151- 159	14
FRIEDMANN, A. A vez e a voz das crianças. São Paulo: Panda Books, 2020	18 18
GONZALEZ-MENA, J.; EYER, D.W. O cuidado com bebês e crianças pequenas na creche: currículo de educação e cuidados baseado em relações qualificadas. 9ª Ed. Porto Alegre: Penso, 2014. Capítulos 2, 3, 7, 10 e 11.	28
HOYUELOS, Alfredo; RIERA, Maria Antonia. Complexidade e relações na educação infantil. São Paulo: Ed. Phorte, 2019. Capítulos 4 e 5	28
KÁLLÓ, E. K.; BALOG, G. As origens do brincar livre. Coleção 1ª Infância: educar de 0 a 6. Ed: Omnisciência. 1ª Edição, 2017	29
LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista. 16ª edição. Petrópolis: Vozes, 2014	29
MARTINS FILHO, Altino José (org.). Educar na creche: uma prática construída com os bebês e para os bebês. Porto Alegre: Ed. Mediação, 2016. Capítulos 2,3 e 6	30
MELLO, Suely Amaral. Os bebês como sujeitos no cuidado e na educação na escola infantil. Revista Magistério, São Paulo – SME/DOT, n. 3, p. 46-53, 2014	31
TUBENCHLAK, D. Arte com bebês. São Paulo: Panda Books, 2020	34
ULMANN, Anne-Lise; BROUGÈRE, Gilles (orgs.). Aprender pela vida cotidiana. Campinas, SP: Autores associados, 2012.	35
Exercícios	35
Gaharito	37







Legislações e Publicações Federais

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:





Legislações e Publicações Municipais

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. TÍTULO VI DA ATIVIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO

- Art. 200 A educação ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.
- § 1.º O sistema municipal de ensino abrangerá os níveis fundamental e da educação infantil estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas municipais e particulares nestes níveis, no âmbito de sua competência.
- § 2.º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores de educação e da comunidade, segundo lei que definirá igualmente suas atribuições.
- § 3º O Plano Municipal de Educação, previsto no artigo 241 da Constituição Estadual será elaborado pelo Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, com consultas a: órgãos descentralizados de gestão do sistema municipal de ensino, comunidade educacional, organismos representativos de defesa de direitos de cidadania, em específico, da educação, de educadores e da criança e do adolescente e deverá considerar as necessidades das diferentes regiões do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24 de 2001)
- § 4° O Plano Municipal de Educação atenderá ao dispo.to .a Lei Federal nº 9.394/96 e ser. complementado por um programa de educação inclusiva cujo custeio utilizará recursos que excedam ao mínimo estabelecid. .o artigo 212, § 4°, da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24 de 2001)
- § 5º A lei definirá as ações que integrarão o programa de educação inclusiva referido no parágrafo anterior. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24 de 2001)
- Art. 201 Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao dispositivo 211 e parágrafos da Constituição da República e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.
- § 1.º A educação infantil, integrada ao sistema de ensino, respeitará as características próprias dessa faixa etária, garantindo um processo contínuo de educação básica.
- § 2.º A orientação pedagógica da educação infantil assegurará o desenvolvimento psicomotor, sócio-cultural e as condições de garantir a alfabetização.
- § 3.º A carga horária mínima a ser oferecida no sistema municipal de ensino é de 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias da semana.
- § 4.º O ensino fundamental, atendida a demanda, terá extensão de carga horária até se atingir a jornada de tempo integral, em caráter optativo pelos pais ou responsáveis, a ser alcançada pelo aumento progressivo da atualmente verificada na rede pública municipal.
- § 5.º O atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido, assim como a sua guarda durante o horário escolar.
- § 6.º É dever do Município, atraves da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e progressivamente à da educação infantil.





Documentos Institucionais

"O que é a RIDE-DF?

RIDE RIDE-DF (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno) é uma área composta por mais de 30 municípios de Goiás e Minas Gerais, além do Distrito Federal. Nessa região há municípios com os mais variados graus de desenvolvimento econômico e social e com várias disparidades. Dessa forma, a criação da RIDE, na teoria, supõe uma integração entre esses municípios para que tais disparidades e desigualdades sejam diminuídas ao longo dos anos."

Entretanto, não é isso que ocorre na prática, pois muitos municípios possuem uma relação distante da capital federal, que é a principal beneficiadora das ações implementadas na RIDE. Alguns dos municípios englobados pela rede possuem uma relação de metropolização com Brasília, pois são mais próximos dela, como Planaltina e Formosa, ambos em Goiás. Com isso, a título de exemplificação, esses municípios acabam atraindo mais recursos para suas políticas públicas. Já municípios distantes geograficamente de Brasília, como Niquelândia (GO), não se desenvolvem da mesma forma. Esse é um ponto negativo da RIDE, mas que pode ser facilmente consertado.

"Origem da RIDE-DF

De acordo com a Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 21°, inciso IX, é função da União "elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social". O artigo 43° caput do mesmo documento alega que "para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geo econômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais". Esses artigos da CF foram a base para a criação da RIDE, que surgiu com base na Lei Complementar 94/1998, promulgada, em 19 de fevereiro de 1998, pelo então presidente da república Fernando Henrique Cardoso. Essa lei possui oito artigos e trata da regulamentação e disposição da RIDE em meio ao cenário local, regional e nacional.

Objetivos da RIDE-DF

Entre os principais objetivos da RIDE, podemos destacar a necessidade da realização de políticas públicas em conjunto nas cidades integrantes da região.

Essas políticas estão relacionadas com a geração de emprego, renda, serviços públicos e infraestrutura; o desenvolvimento social, saneamento básico, uso e ocupação do solo, transportes e sistema viário, proteção ao meio ambiente e controle da poluição ambiental; e também dizem respeito à saúde e assistência social, à educação e cultura, ao combate às causas de pobreza e aos fatores de marginalização e segurança pública."

Cabe ao Executivo criar ações que estimulem a prosperidade dos municípios da RIDE, o que pode ser feito em nível municipal, estadual e/ou federal, podendo haver um convênio entre as três esferas governamentais.

Dados gerais da RIDE

Vejamos agora alguns dados específicos sobre os estados envolvidos na RIDE.

Cidades integrantes: ao todo, 33 cidades e o Distrito Federal, que possui uma organização diferente, integram a RIDE, baseada em regiões administrativas. As cidades são, em Goiás:

- "- Abadiânia
- Água Fria de Goiás
- Águas Lindas de Goiás
- Alexânia
- Alto Paraíso de Goiás





Livros/Autoras(es)

O livro "Maternagem Insólita", de Giselle Appel e Marina David, é uma coletânea de ensaios que refletem sobre a maternidade na contemporaneidade. Os textos abordam uma ampla gama de temas, desde as experiências cotidianas da maternidade até questões mais complexas, como a maternidade na sociedade capitalista e a maternidade queer.

O prefácio do livro, escrito por Cristiane Soares, traz uma reflexão sobre o contexto histórico e social em que a maternidade se insere na contemporaneidade. Soares destaca que a maternidade é um fenômeno complexo e multifacetado, que é influenciado por fatores culturais, sociais, econômicos e políticos.

No primeiro ensaio do livro, "Maternagem e trabalho: uma relação insólita", Appel e David discutem a relação entre maternidade e trabalho. As autoras apontam que a maternidade é um desafio para as mulheres que trabalham fora de casa, pois elas precisam conciliar as demandas do trabalho com as demandas da maternidade.

No segundo ensaio, "Maternagem e afeto: uma relação insólita", as autoras discutem a relação entre maternidade e afeto. As autoras apontam que a maternidade é uma relação de amor e afeto, mas que também é uma relação marcada por conflitos e desafios.

No terceiro ensaio, "Maternagem queer: uma relação insólita", as autoras discutem a maternidade na perspectiva queer. As autoras apontam que a maternidade queer é uma experiência que desafia os padrões heteronormativos da maternidade.

Os ensaios de "Maternagem Insólita" são escritos de forma clara e acessível, e oferecem uma reflexão estimulante sobre a maternidade na contemporaneidade. O livro é uma leitura essencial para todas as mulheres que se interessam pelo tema da maternidade.

A seguir, são apresentadas algumas reflexões específicas sobre os ensaios mencionados:

• No ensaio "Maternagem e trabalho: uma relação insólita", Appel e David apontam que a maternidade é um desafio para as mulheres que trabalham fora de casa, pois elas precisam conciliar as demandas do trabalho com as demandas da maternidade.

Essa constatação é importante, pois evidencia que a maternidade é uma experiência que não se limita ao espaço doméstico. As mulheres que trabalham fora de casa também são mães, e precisam lidar com as demandas da maternidade no contexto do trabalho.

• No ensaio "Maternagem e afeto: uma relação insólita", Appel e David apontam que a maternidade é uma relação de amor e afeto, mas que também é uma relação marcada por conflitos e desafios.

Essa afirmação é importante, pois desmistifica a imagem da maternidade como uma experiência idílica. A maternidade é uma experiência complexa, que envolve tanto momentos de alegria e amor quanto momentos de frustração e conflito.

• No ensaio "Maternagem queer: uma relação insólita", Appel e David apontam que a maternidade queer é uma experiência que desafia os padrões heteronormativos da maternidade.

Essa afirmação é importante, pois contribui para a visibilidade da diversidade das experiências maternas. A maternidade não é uma experiência exclusiva de mulheres cisgênero e heterossexuais. Também existem mulheres transgênero, lésbicas, bissexuais e queer que são mães.

Em suma, "Maternagem Insólita" é um livro importante que contribui para a reflexão sobre a maternidade na contemporaneidade. O livro é uma leitura essencial para todas as mulheres que se interessam pelo tema da maternidade.